

À Diretoria Legislativa para análise e providências cabíveis

Bosco Saravia
Presidente da CMM

05/06/14

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à análise de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a renovação do subsídio econômico às empresas concessionárias do transporte coletivo urbano.

O valor mensal do subsídio, referente à parcela que cabe ao Município de Manaus será de R\$ 1.041.252,73 (um milhão, quarenta e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos), e a vigência do benefício compreenderá o período entre maio de 2014 a abril de 2015.

Como é de conhecimento de Vossas Excelências, conforme as disposições da Lei nº 1.753, de 2013, a Prefeitura Municipal de Manaus e o Governo do Estado do Amazonas concederam subsídio às empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo urbano para custear a redução e a manutenção da tarifa de passagem de ônibus urbano de R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos) para R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos), visando à preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, em atendimento ao interesse público da sociedade manauara, que depende dessa modalidade de transporte coletivo.

O Projeto de Lei encaminhado trata da aprovação de novo subsídio econômico mensal às empresas concessionárias do transporte coletivo urbano que garantirá a manutenção da tarifa em R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos) e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão.

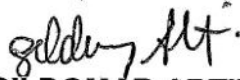
Câmara Municipal de Manaus	
GAB. PRESIDENTE	
RECEBIDO	DATA: 04.06.2014
	HORA: 09:04
	POR: Rufino Amayor

SA

Por essas razões, e ante o evidente interesse público que se reveste a matéria, submeto o presente projeto lei ao crivo desse Poder, requerendo sua tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, na forma do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Manaus.

Renovo aos ilustres Senhores Vereadores, em mais esta oportunidade, expressões de distinguido apreço e elevada consideração.

Manaus, 4 de junho de 2014.



SILDOMAR ABTIBOL

Prefeito de Manaus, em exercício

PROJETO DE LEI Nº **173** /2014

DISPÕE sobre a concessão de subsídio para custeio do Sistema de Transporte Público Coletivo.

À CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Art. 1º O Poder Executivo Municipal poderá conceder subsídio para custeio do Serviço de Transporte Público Coletivo, visando à manutenção do valor da tarifa de ônibus urbano e a preservação do equilíbrio econômico financeiro dos contratos de concessão em andamento.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o valor mensal do subsídio será de até R\$ 1.041.252,73 (um milhão, quarenta e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos).

Art. 2º O repasse do subsídio a que se refere esta lei será efetuado por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF, diretamente às empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo urbano.

Parágrafo único. Constatada a existência de dívida de natureza tributária ou não tributária das empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo urbano junto ao Município de Manaus, o repasse do subsídio poderá ser compensado com os eventuais débitos apurados.

Art. 3º A concessão do subsídio a que se refere esta lei vigorará até a próxima revisão tarifária anual.

d

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2014.

DISPÕE sobre a concessão de subsídio para custeio do sistema de transporte público coletivo e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal poderá conceder subsídio para custeio do serviço de transporte público coletivo, visando a redução do valor da tarifa de ônibus urbano e a preservação do equilíbrio econômico financeiro dos contratos de concessão em andamento.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, para os fins do disposto no artigo 1º desta lei, a abrir créditos adicionais especiais ou suplementares até a importância de R\$988.776,76 (novecentos e oitenta e oito mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos) ao mês, observadas as formalidades da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º O repasse do subsídio a que se refere esta lei será efetuado por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação (SEMEF) diretamente às empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo urbano.

Parágrafo único. Constatada a existência de dívida de natureza tributária ou não tributária das empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo urbano junto ao Município de Manaus, o repasse do subsídio poderá ser compensado com os eventuais débitos apurados.

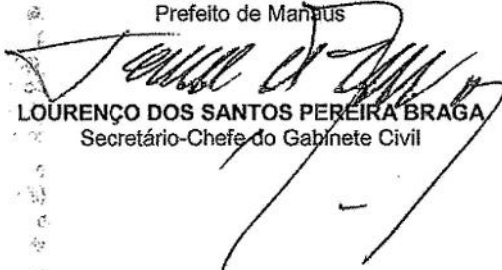
Art. 4º O repasse do subsídio a que se refere o artigo anterior deverá ser efetuado até o dia 18 (dezoito) de cada mês, em até 02 (duas) parcelas.

Art. 5º A concessão do subsídio a que se refere esta lei vigorará até a próxima revisão tarifária anual.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de julho de 2013.

Manaus, 31 de julho de 2013.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

ABRE Crédito Adicional Suplementar que especifica no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das atribuições e competência que lhe conferem os artigos 80, inciso IV, e o artigo 128, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus, e

CONSIDERANDO as disposições legais contidas nos artigos 44 e 45 da Lei nº 1.684/2012 e art. 5º da Lei nº 1.709/2013,

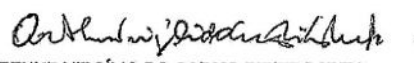
DECRETA:

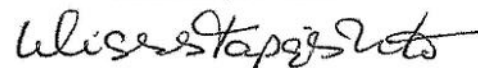
Art. 1.º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), à conta do **Inciso IV** (Anulação de Dotações Orçamentárias), do art. 44 da Lei nº 1.684/2012, como reforço ao Programa de Trabalho especificado no Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior fica automaticamente registrado no Tribunal de Contas do Estado e será compensado, com importância de igual valor, mediante anulação da dotação especificada no Anexo II deste Decreto.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 3 de junho de 2013.

Manaus, 31 de Julho de 2013.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito Municipal de Manaus


ULISSES TAPAJÓS NETO
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação

Anexo I

010101 - CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2003 - SUPRIMENTOS DE MAT. OU EQUIP. PARA MANUTENÇÃO FUNCIONAL DA CMM								
200035	0100	339030	010101	01	122	4001	2003	50.000,00

Anexo II

010101 - CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	AÇÃO	VALOR
2004 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO FUNCIONAL DA CMM								
200042	0100	339036	010101	01	122	4001	2004	50.000,00

LEGENDA:

FR Fonte de Recurso **F** Função
ND Natureza da Despesa **SF** Subfunção
UG Unidade Gestora **P** Programa

DECRETO N.º 2.444, DE 31 DE JULHO DE 2013

ABRE Crédito Adicional Suplementar que especifica no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social vigente da Administração Direta e Indireta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das atribuições e competência que lhe conferem os artigos 80, inciso IV, e o artigo 128, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus, e